

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



-: L E I N° 368 :-

(Instituindo passes de transporte nos ônibus da cidade, aos alunos de estabelecimentos de ensino concentrados desta lei).

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As empresas de ônibus que possuem linhas de transporte no Município fornecerão aos alunos dos cursos abaixo especificados, passagens especiais, que serão representadas por "passes escolares", para transportes de ida e volta à respectiva escola, em qualquer dos tipos de veículos empregados nos referidos serviços.

Artigo 2º - Os passes escolares serão fornecidos com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas estabelecidas para qualquer percurso, linha ou tipo de veículo.

Artigo 3º - Terão direito àquisição e ao uso de passes escolares os alunos dos seguintes cursos, desde que com sede dentro do Município de Mogi das Cruzes:

I - Cursos primários dos estabelecimentos de ensino oficial ou oficializados nos termos da legislação vigente.

II - Cursos secundários (ginasial-1º ciclo e colegial-2º ciclo), pré-normal e normal dos estabelecimentos de ensino oficiais, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares, desde que reconhecidos e equiparados, e como tais fiscalizados por autoridades de ensino, nos termos da legislação vigente.

III - Curso comercial básico (1º ciclo) e cursos comerciais técnicos (2º ciclo) dos estabelecimentos de ensino oficiais, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares, desde que como tais reconhecidos e fiscalizados por autoridades de ensino, nos termos da legislação vigente.

IV - Cursos técnicos, de qualquer natureza, oficiais-oficializados, ou reconhecidos e fiscalizados pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Os "passes escolares" serão fornecidos mediante prévia requisição escrita do diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno, feita no começo de cada ano letivo ou na ocasião da matrícula.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



em formulário adequado, que será distribuído pelas empresas e do qual deverá constar a relação dos alunos, com os respectivos nomes, filiação, idade, sexo, horário das aulas, linhas e tipos de veículos a serem utilizados, e com a estimativa da cota mensal de passagens necessária para cada aluno.

§ 1º - A primeira requisição será acompanhada de documento que comprove achar-se o estabelecimento de ensino ou qualquer de seus cursos enquadrados entre os discriminados no artigo 3º deste regulamento e bem assim uma ficha informativa e de identificação, renovável obrigatoriamente no inicio de cada ano letivo, da qual deverão constar a denominação e o endereço do estabelecimento, os períodos de férias regulamentares e assinaturas do diretor e de seus eventuais substitutos.

Artigo 5º - Os passos escolares serão entregues aos escolares que ao uso dos mesmos tiverem direito, nos termos do presente regulamento, mediante apresentação das respectivas fichas individuais de controle, renováveis anualmente e que lhes serão fornecidos pelas empresas por ocasião da requisição da primeira cota de passos escolares, em cada ano letivo.

§ 1º - A ficha individual de controle, a que este artigo se refere, obedecerá ao modelo que for estabelecido pela empresa e conterá, obrigatoriamente, o nome, a idade, a residência e a fotografia do escolar, bem como a indicação do estabelecimento de ensino a que pertencer.

§ 2º - Em caso de inutilização ou perda da ficha individual de controle, mediante requisição do diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno, providenciará a empresa a expedição de segunda via do documento perdido ou inutilizado, sendo-lhe facultado cobrar do escolar, pelo fornecimento da segunda via, a taxa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

§ 3º - Em caso de perda ou inutilização do caderno de passos, devidamente comunicada à Empresa por escrito, pelo diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno prejudicado, terá este direito àquisição de uma cota suplementar de passos correspondentes aos dias que faltarem para término do mês.

Artigo 6º - Os passos escolares são de uso pessoal e intransmissível e a sua utilização permitida exclusivamente nos veículos que servem o percurso entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino que frequenta.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino deverão levar imediatamente ao conhecimento das empresas, o abandono do curso por

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



parte de qualquer aluno para o qual haja sido, anteriormente, requisitada cota de "passos escolares".

Artigo 79 - No ato de pagamento da passagem e sempre que solicitado pelos empregados da empresa encarregados da cobrança de passagem ou de sua fiscalização, deverá o escolar exibir a ficha individual de controle a que se refere o artigo 52, deste regulamento.

Artigo 80 - As empresas não poderão recusar o fornecimento de "passos escolares" aos alunos dos cursos especificados no artigo 32 deste regulamento, desde que sejam atendidos os requisitos e formalidades para efeito estabelecidos neste regulamento.

Artigo 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Junho de 1952,  
3402 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal,

*Francisco Ferreira Lopes*  
(FRANCISCO FERREIRA LOPEZ)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo e  
publicada na Portaria Municipal, em 20 de Junho de 1.952.

C/ Director,  
*Argemiro Batalha*  
(ARQUEU BATALHA)

00/.